

Como citar o artigo:

RODRIGUES, G. G.; BICALHO R.; MACEDO, P. C. S. Questão agrária, movimentos sociais populares e a luta pelo território: desafios e protagonismo quilombola no Brasil. *Revista Terceira Margem Amazônia*, v. 7, n. 18, p. 91-109, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.36882/2525-4812.2022v7i18p91-109>

QUESTÃO AGRÁRIA, MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES E A LUTA PELO TERRITÓRIO

DESAFIOS E PROTAGONISMO QUILOMBOLA NO BRASIL

*Guilherme Goretti Rodrigues¹
Ramofly Bicalho dos Santos²
Pedro Clei Sanches Macedo³*

Resumo: A Constituição de 1988 foi um importante marco para as comunidades quilombolas, em que pese o reconhecimento do Estado acerca da titulação dos territórios quilombolas, expressos no art. 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e, mais tarde, do Decreto nº 4.887 de 2003. Contudo, a realidade vivenciada pelos quilombos continua dramática, tanto pela dificuldade nos processos de titulação do território, quanto das situações de conflitos e violências, resultantes das desigualdades que marcam a questão agrária brasileira. Mesmo diante dessa realidade, emergem experiências coletivas de luta pelo território, encaminhadas pelo movimento quilombola, denunciando e buscando a efetivação das políticas públicas. Assim, o objetivo deste artigo é debater as políticas de reconhecimento do território nos limiares da questão agrária, buscando refletir, posteriormente, o lugar político e social ocupado pelo movimento quilombola na contemporaneidade. Quanto à metodologia, foi desenvolvida uma pesquisa de cunho bibliográfico, com enfoque qualitativo, apontando reflexões sobre a questão das comunidades quilombolas na atualidade. Como resultado, entendemos que, dentre os inúmeros desafios para os quilombos, suas experiências de resistência e existência apontam para a direção da construção de uma sociedade de fato justa e democrática, com respeito à diversidade e à diferença.

Palavras-chave: questão agrária, comunidades quilombolas, movimento quilombola, políticas públicas.

¹ Geógrafo, mestre em Educação, doutorando em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc), na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

E-mail: guilhermegoretti.geografia@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-7607-969X>

² Pedagogo, doutor em Educação, professor associado da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, RJ.

E-mail: ramofly@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-8977-3581>

³ Pedagogo, doutorando em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Técnico em Assuntos Educacionais no Instituto Federal do Amapá (IFAP), Macapá, AP.

E-mail: pedroclei@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-4873-7242>

AGRARIAN QUESTION, POPULAR SOCIAL MOVEMENTS AND THE STRUGGLE FOR TERRITORY: CHALLENGES AND QUILOMBOLA PROTAGONISM IN BRAZIL

Abstract: The 1988 Constitution was an important milestone for *quilombola* communities, in spite of the State's recognition of the title of *quilombola* territories, expressed in art. 68° of the Transitory Constitutional Provisions Act (ADCT) and, later, of Decree 4,887 of 2003. However, the reality experienced by the quilombos remains dramatic, both due to the difficulty in the processes of titling the territory, as well as the situations of conflicts and violence resulting from the inequalities that mark the issue. Brazilian agrarian. Even in the face of this reality, collective experiences of struggle for territory emerge, led by the *quilombola* movement, denouncing and seeking the implementation of public policies. Thus, the aim of this article is to debate the politics of recognition of the territory on the thresholds of the agrarian question, seeking to reflect, subsequently, the political and social place occupied by the *quilombola* movement in contemporary times. As for the methodology, a qualitative bibliographic research was developed, pointing reflections on the issue of *quilombola* communities today. As a result, we understand that, among the many challenges for *quilombos*, their experiences of resistance and existence point to the direction of building a truly fair and democratic society, with respect for diversity and difference.

Keywords: agrarian question, *quilombola* communities, *quilombola* movement, public policy.

Introdução

A existência das comunidades quilombolas se faz no interior do processo de formação social, política e econômica do Brasil. Durante séculos, nos mais variados contextos e realidades sociogeográficas, houve a resistência e existência do povo negro, como forma de contestar tanto a opressão do sistema colonial-escravocrata quanto à situação de exclusão e vulnerabilidade desses grupos no pós-abolição. Colocados como perigosos e subversores da ordem social, política e econômica estabelecida, muitos quilombos foram reprimidos de forma violenta pelo Estado e pela elite econômica. Além disso, criou-se no imaginário da sociedade brasileira a concepção de que as comunidades quilombolas são algo do passado e, mesmo admitindo sua existência no presente, os condenam sob o estereótipo de grupos atrasados.

Como adverte Almeida (2002), é preciso que nos libertemos da definição arqueológica de quilombo, isto é, devemos compreender as comunidades quilombolas ao longo do processo histórico e, especialmente, como elas se afirmam na atualidade, com novas dinâmicas sociais e culturais, como forma de existência no presente. De acordo com Gomes (2015, p. 120), por diversas regiões “[...] os vários quilombos – que já eram verdadeiras microcomunidades camponesas – continuaram se reproduzindo, migrando, desaparecendo, emergindo e se dissolvendo no emaranhado das formas camponesas do Brasil de norte a sul”, ou seja, constituem-se como parte específica da totalidade das formas camponesas no Brasil, acumulando experiências, construindo suas identidades, partilhando as memórias coletivas e conhecimentos passados de geração a geração.

Portanto, a questão quilombola é tão contemporânea e complexa que merece a compreensão para uma realidade sensível, principalmente nos desafios que se articulam nas dimensões materiais – tais como a luta por terra e território –, assim como simbólica, por meio da valorização étnico-racial e cultural, que caminhe para a superação dos estigmas, preconceitos e do racismo, enraizado em nossa sociedade como herança colonial-escravocrata.

Do ponto de vista histórico, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) representou importante marco para as comunidades quilombolas, especialmente pelo reconhecimento enquanto sujeitos de direitos por parte do Estado, tanto na obrigatoriedade de titulação dos territórios, expressos no artigo 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) quanto na proteção do patrimônio cultural material e imaterial desses grupos por meio dos artigos 215 e 216. Essas conquistas demarcaram um novo lugar político e social para os quilombos, fazendo-se visíveis para o estado e para a sociedade civil, seja na luta por políticas públicas ou no enfrentamento do debate e denúncia acerca da situação de vulnerabilidade e violência sofrida historicamente pelos quilombos, marcada por uma estrutura brasileira de profundas desigualdades sociais, políticas e econômicas.

Fruto desse processo de mobilização foi a posterior conquista do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), no qual se estabeleceu o critério de autoatribuição de cada comunidade quilombola, isto é, quem define o que é quilombo não é o Estado, e sim a própria comunidade, a partir dos laços identitários, culturais, patrimoniais, inclusive na indicação do território ancestral a ser demarcado e titulado. Assim, demarcar o território quilombola, além de possibilitar a retomada das terras expropriadas historicamente (por latifundiários, agronegócio, mineração, dentre outros) garante a reprodução da existência material e imaterial dos quilombos, isto é, dos seus ricos elementos sociais, econômicos e culturais que conformam sua existência étnica no presente.

Outras políticas públicas essenciais foram conquistadas pelos quilombolas, tais como: o Programa Brasil Quilombola, criado em 2004, mais tarde incorporado por meio do Decreto nº 6.261, que dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da agenda social quilombola, permitindo ações para consolidar o acesso à terra, a infraestrutura e qualidade de vida, a inclusão produtiva e desenvolvimento local, aos direitos e cidadania; o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca da proteção e respeito aos direitos de povos indígenas e tribais; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na educação básica, fundamentais para que se valorize e respeite a rica contribuição dos quilombos para o processo civilizatório nacional, assim como se avance na luta antirracista.

Entretanto, após 3 décadas da aprovação do texto constitucional e da institucionalização de outras políticas públicas fundamentais para a existência material e simbólica dos quilombos, a realidade vivenciada por esses grupos continua dramática, tanto pela dificuldade e lentidão nos processos de titulação e demarcação do território quanto das situações de violações de direitos e conflitos resultantes das contradições que marcam a questão agrária brasileira. Certo que essa realidade não é nova para os povos historicamente oprimidos, porém a atual conjuntura social e político-econômica aponta cada vez mais para o acirramento dos conflitos, perseguição às minorias, combate à diferença e pluralidade por meio do discurso ultraconservador, que vem incitando a violência e ódio contra os quilombos.

Ou seja, desde a ruptura com um campo mais popular e democrático – ainda que com limites e contradições – em 2015, por meio do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, do

Partido dos Trabalhadores (PT), e a ascensão de partidos políticos comprometidos com a agenda mais ortodoxa do neoliberalismo, que vem impondo a pulverização e retrocessos nos direitos dos trabalhadores, as políticas de governo revelam cada vez mais a ineficácia das políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas, por meio da falta de investimento público, desmonte de ministérios ou secretarias ligadas à promoção da reforma agrária ou ao esvaziamento do diálogo democrático no interior do Estado.

Entretanto, esse cenário desfavorável não impede que se construam, por diversas regiões do Brasil, experiências de organização coletiva e luta popular, encaminhadas por homens e mulheres das comunidades quilombolas. Trata-se de sujeitos que tecem suas resistências por meio dos movimentos sociais populares, buscando afirmar seu protagonismo político e social, ao passo que criando estratégias de superação da realidade imposta.

Este trabalho foca em três questões e objetivos que visam contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas na atualidade. Primeiro, buscamos analisar e traçar o panorama da questão agrária brasileira e a construção das políticas de reconhecimento dos territórios quilombolas a partir da Constituição Federal de 1988. É fundamental compreendermos as bases históricas da produção das injustiças sociais que opõem povos do campo e interesses da classe ruralista, ou seja, só conseguimos entender a luta pelo território quilombola quando a analisamos no interior da totalidade agrária brasileira. Segundo, apresentamos os problemas e limites quanto à efetivação das políticas públicas, assim como a tipologia dos conflitos enfrentados pelas comunidades quilombolas. Por fim, buscamos demonstrar a importância dos movimentos sociais populares, com destaque ao movimento quilombola por meio da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), que se coloca no debate social e político como portadores de um novo projeto de sociedade em que supere as injustiças sociais e político-econômicas que marcam a sociedade brasileira

A questão agrária e as políticas de reconhecimento do território quilombola

A questão que marca a relação entre a estrutura agrária brasileira e a titulação do território quilombola caracteriza-se como um problema histórico, especialmente quando analisamos a configuração do espaço geográfico brasileiro desde a sua formação social, política e econômica. Ou seja, se afirmamos ou reconhecemos que há violações dos direitos e conflitos vivenciados pelas comunidades quilombolas, devemos entender a base em que ela está estruturada, isto é, historicizar as relações sociais e de poder perpetradas no campo brasileiro, os arranjos e as classes sociais em disputa.

Stédile (2011, p. 15), na sua contribuição para o debate da questão agrária brasileira, a define como um “[...] conjunto de interpretações e análises da realidade agrária, que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das terras na sociedade brasileira”. Com essa formulação, podemos afirmar que a base da nossa estrutura agrária é marcada pela concentração de terras e pelo latifúndio, muitas das vezes obtidos por meio de mecanismos ilegais (tais como a expropriação, coerção e grilagem) articuladas por políticas instituídas no Estado que privilegiam a classe ruralista.

Podemos citar três acontecimentos em tempos históricos distintos que explicam a nossa afirmação: a Lei de Sesmarias no período colonial; a Lei de Terras de 1850 no Império, pós-independência; e o Estatuto da Terra de 1964, no contexto da ditadura civil-militar. Tais fatos são fundamentais para explicar os motivos dos conflitos no campo atualmente e a dificuldade de encaminhar políticas que efetivamente alterem a realidade desigual na distribuição de terras no Brasil, que passa pela reforma agrária.

Em linhas gerais, a Lei de Sesmarias se caracterizava com a distribuição de terras a pequeno número de donatários, que deveriam ser pessoas de negócios e de muitos dotes. De acordo com Panini (1990), esse sistema de repartição – que vigorou até 1822 – foi a fonte do latifúndio no Brasil, pois estabeleceu-se a lógica de grandes porções de terras sob controle de poucos. Concomitantemente a concessão das sesmarias tinha preferência e legalidade jurídica sobre posseiros ou camponeses instalados no interior das terras concedidas ao sesmeiro, de forma que se estabelecia uma relação desigual e excludente entre fazendeiro e camponês (MARTINS, 1990).

Essa política das Sesmarias foi ratificada pela Lei de Terras de 1850, pois não só se privilegiou a manutenção do latifúndio, como se criou o mecanismo de compra e venda como critério para a posse e regularização das terras. Com preços elevados para a sua aquisição, essa lei manteve a exclusão das camadas mais pobres do acesso à terra, ao passo que estimulou ainda mais a formação de extensas propriedades monocultoras para abastecimento do mercado externo, valendo-se da mão de obra escrava (PANINI, 1990).

Tal estrutura agrária permaneceu no período republicano e pós-abolição, com a intensificação do modo de produção capitalista, no qual não se rompeu com o latifúndio, tampouco o modelo agrícola dependente (destinado à exportação). Como afirma Oliveira (2005, p. 468), “[...] o processo de desenvolvimento capitalista está igualmente marcado pela industrialização da agricultura”, de forma que a concentração fundiária permaneceu nas mãos da classe ruralista, permitindo “[...] a possibilidade história da apropriação da renda capitalista da terra”.

Esse é o caso do Estatuto da Terra⁴ de 1964 que, embora objeto de disputas no interior da classe ruralista, possuía uma direção e pretensão clara do governo militar: favorecer as empresas agrícolas, ampliar as fronteiras por meio dos projetos de colonização e resolver os conflitos no campo com base na violência e expulsão dos camponeses em áreas de contestação social. Vale ressaltar também que as décadas de 1960 e 1970 são marcadas pela (contra) Revolução Verde, em que houve a mecanização no campo, uso de agroquímicos e fertilizantes a partir de uma “[...] farta concessão estatal de créditos e subsídios seletivamente direcionados para a agricultura patronal, tendo em vista disseminar tecnologia e privilegiar os produtos de exportação ou vinculados a programas energéticos (Proálcool, por exemplo)” (MENDONÇA; STEDILE, 2010, p. 73).

Por outro lado, todas essas políticas agrárias acabaram por reestruturar e redefinir as relações de trabalho. Mesmo no pós-abolição, a massa de ex-escravos ou de camponeses pobres, sem ter acesso à terra, se viram reestabelecendo as relações de trabalho com os fazendeiros, muitas

⁴ O Estatuto da Terra tinha objetivos de modernizar e consolidar as empresas capitalistas no campo. Contudo, como afirma Houtzager (2004, p. 52), “[...] a lei refletia os interesses dos grupos comerciais de São Paulo que haviam apoiado o golpe, e foi veementemente rechaçada no Congresso, pelos representantes mais conservadores das classes latifundiárias”. Entretanto, mesmo com a disputa entre classes e frações de classe nas políticas de Estado, o que estava em jogo era a manutenção do latifúndio e a concentração de terras, de forma que em nenhum momento se apontou na direção de promoção de justiça social e correção histórica na estrutura agrária.

vezes em situações análogas à escravidão (por exemplo, a peonagem). Seja de forma assalariada, por meio do trabalho sazonal ou temporário; seja no trabalho não assalariado, por meio da meação, parceria e trabalho familiar, o capitalismo refundou as relações de exploração e as bases para sua acumulação, trazendo uma realidade dramática para o campesinato, de forma que lutar pela terra tornou-se um meio fundamental e estratégico para reparação das injustiças, opressões e expropriação. Mesmo o camponês com a posse da terra não está isento dos conflitos provocados pelo avanço do agronegócio, da mineração, do extrativismo predatório e dos grandes projetos territoriais do Estado (por exemplo, as hidrelétricas, ampliação de rodovias, transposição de rios, etc.).

Entretanto, com este breve esboço histórico da questão agrária brasileira, qual é o lugar social e político dos povos quilombolas nesse processo? Ao contrário do que apontam algumas correntes teóricas, o capitalismo, por seu caráter contraditório e desigual, não conseguiu extinguir os quilombolas e incorporá-los sob a perspectiva do trabalho assalariado ou proletário⁵, pelo contrário, cada vez mais se acirram e complexificam as lutas sociais no campo, confrontando-se projetos de sociedade, reforçando-se identidades, diferenças e lutas coletivas pela terra e pelo território.

A compreensão do papel e lugar dos camponeses na sociedade capitalista e no Brasil, em particular, é fundamental. Ou entende-se a questão no interior do processo de desenvolvimento do capitalismo no campo, ou então continuar-se-á a ver muitos autores afirmarem que os camponeses estão desaparecendo, mas, entretanto, eles continuam lutando para conquistar o acesso às terras em muitas partes do Brasil. (OLIVEIRA, 2005, p. 35).

Ou seja, por mais que a estrutura agrária revele os seus aspectos mais desiguais, é preciso desvelar e estar atento para os sujeitos que resistem e emergem nessa realidade e se colocam de maneira decisiva na arena política, se mobilizando e organizando em torno dos movimentos sociais populares. Esse é o caso das experiências de luta do Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Via Campesina, e tantos outros movimentos que se articulam em diversas escalas e contextos sociogeográficos.

É neste sentido que devemos compreender as políticas de reconhecimento do território quilombola, isto é, não como uma ação exclusiva do estado, mas sim dos processos e das disputas na sociedade civil, que envolve homens e mulheres de carne e osso. Disputas estas que nascem das desigualdades sociais, políticas e econômicas, enraizadas historicamente na sociedade brasileira. Como afirma Poulantzas (2015, p. 134), “[...] o estabelecimento da política do estado deve ser considerado como a resultante das contradições de classe inseridas na própria estrutura do estado (Estado-relação)”, mas que não se esgota no estado. Com essa formulação, cumpre destacar que nenhuma política pública se apresenta de forma definitiva, pois, mais do que conquistá-la, se faz necessário também defendê-la.

As comunidades quilombolas, que estiveram à margem da elaboração das políticas de Estado para com a questão agrária, reelaboraram seus modos de vida, os seus aspectos materiais e simbólicos, como forma de resistência e existência contra as opressões e subalternizações. Forjaram e partilharam experiências de luta pelo território nas diversas regiões do País, que atua-

⁵ Sobre essa questão, ver Oliveira (2004).

ram como força histórico-social para emergência enquanto sujeitos de direitos. Por isso, a terra e o território possuem um significado e sentido específico para os quilombos, pois ela “representa o sustento e é, ao mesmo tempo, um resgate da memória dos antepassados, em que realizam tradições, criam e recriam valores, lutam para garantir o direito de ser diferente sem ser desigual” (GOMES, 2013, p. 439).

Assim, focamos em duas políticas essenciais para os quilombos neste processo de reconhecimento do território: o art. 68º do ADCT e o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003). Trata-se de leis que reconhecem a obrigatoriedade de titulação dos territórios quilombolas, definindo parâmetros e procedimentos, mas que estão sobre constante ameaça e disputa por parte da classe ruralista.

A década de 1980 demarca um momento especial para os movimentos sociais populares no Brasil, principalmente pelo esgotamento da ditadura civil-militar, a redemocratização brasileira e respectivo processo da Constituição Federal de 1988 – assim como da própria influência dos movimentos populares no mundo desde a década de 1960, a exemplo das lutas por libertação nacional nos países africanos, contra a segregação racial nos Estados Unidos e África do Sul, os movimentos estudantis, de mulheres, LGBTTQIs⁶, ambientais, etc.

Do ponto de vista das comunidades quilombolas, Arruti (2009) traça um importante panorama a respeito da influência da militância agrária nos estudos sociológicos sobre o conceito de quilombo, assim como no encaminhamento das discussões acerca do direito ao território. Certo que essa influência já vinha de experiências organizadas nas comunidades negras rurais, tendo em vista a grande parcela da população negra que constitui o campesinato brasileiro. Dada a conjuntura da redemocratização, “[...] essa militância havia tentado fazer com que a Constituição de 1988 avançasse não só na direção de mecanismos gerais de reforma agrária, mas também no reconhecimento destas modalidades específicas de direito à terra” (ARRUTI, 2009, p. 109), ou seja, que se reconhecessem as formas particulares de organização social dos quilombos, tais como o uso coletivo da terra.

Entretanto, durante o processo da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), entre os anos de 1987 e 1988, a questão quilombola foi tratada de forma superficial, sem que houvesse um debate profundo com as experiências das comunidades negras rurais e do próprio movimento negro até então, tanto no campo teórico, quanto na militância. O resultado foi a aprovação de um texto constitucional transitório, dizendo que “[...] aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, não paginado), ou seja, não houve qualquer explicitação acerca do que o Estado definia como “remanescentes de quilombos”⁷, tampouco os procedimentos para a titularização, fato que gerou ainda mais insegurança para as comunidades quilombolas.

Concomitantemente, o art. 68º do ADCT ficou isolado dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam da proteção do patrimônio material e imaterial de povos afro-brasileiros

⁶ A sigla LGBTTQIs se refere a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queers e intersex.

⁷ Para O’Dwyer (2002), a ideia de remanescente ainda estava vinculada a uma concepção de quilombo como algo do passado, que se apresenta como algo que sobrou, isto é, um resquício que guarda e conserva aspectos arqueológicos, o que segundo a autora é uma compreensão errônea, exatamente por não conceber o quilombo pelo que se afirma e se constitui no presente.

e indígenas, apoiando e incentivando suas manifestações culturais. Ou seja, dissociaram-se da compreensão de quilombo os elementos que constituem e formam seu território e suas territorialidades, tais como as práticas culturais, as formas de reprodução material e imaterial, as oralidades, ancestralidades, religiosidades, valores civilizatórios, dentre outros.

Silva (1997) adverte que essa superficialidade do art. 68º do ADCT foi causada pelo bloco parlamentar político-partidário conhecido como centrão, de caráter conservador e com influência da União Democrática Ruralista (UDR)⁸. Esse bloco foi responsável por alterar e enfraquecer qualquer artigo constitucional que apontasse para uma efetiva reforma agrária popular, combatendo a concentração de terras e o latifúndio. Neste sentido, como sinaliza Silva (1997, p. 23), o art. 68º “[...] passou a ter uma configuração de dispositivo transitório atípico, vez que só pode ser aprovado no apagar das luzes dos trabalhos de feitura da nova Constituição”.

Percebe-se que, apesar da redemocratização e do processo da Constituinte, as disputas entre movimentos sociais populares e setores conservadores, tais como a classe ruralista, se faziam presentes. Contudo, o debate não se encerrou com a aprovação do texto constitucional, mas demarcou um importante momento da emergência do movimento quilombola no cenário nacional, fazendo valer suas demandas independentemente da conjuntura política.

As incertezas e lacunas deixadas pelo art. 68º do ADCT refletiram de forma imediata na demarcação e titulação dos territórios quilombolas. Para termos uma compreensão objetiva desse fato, a primeira comunidade titulada foi o quilombo de Boa Vista, localizado em Oriximiná, PA, no ano de 1995. Certo que essa lentidão é reflexo da estrutura agrária brasileira, afinal titular um território significa confrontar diretamente o latifúndio, a propriedade privada e os interesses da classe ruralista.

Ao longo dos anos subsequentes, nova tentativa de definir os procedimentos para titular os quilombos tal como o conceito adotado pelo estado atuou na contramão dos interesses do movimento quilombola. O Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001), aprovado durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), estabelecia o reconhecimento e a titulação para as terras que eram ocupadas por quilombos em 1888 e que estavam ocupadas por remanescentes dos quilombos na data de promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. Dois problemas objetivos apareciam com esse decreto: primeiro, a negação da existência étnica dos quilombos no presente, por uma concepção que o remete ao passado, preso e imutável nos aspectos sociais e culturais; segundo, a necessidade de comprovar a ocupação de terras por um período de 100 anos (entre 1888 e 1988), desconsiderando as dificuldades quanto ao acesso à documentação e dos próprios conflitos agrários, tendo em vista que muitos quilombos perderam suas terras por processos ilegais, tais como a expropriação por grilagem, ameaça e violência direta.

Esse panorama só vai ser alterado efetivamente quando da composição de um governo mais comprometido em atender as demandas populares e os anseios dos movimentos sociais. Com

⁸ A UDR surgiu em 1985 por pecuaristas do estado de Goiás “[...] marginalizados do processo de ‘modernização conservadora’ da agricultura brasileira” (MENDONÇA; STEDILE, 2010, p. 125). Um dos principais objetivos era inviabilizar o ponto que tratava da desapropriação das terras que não cumprissem a sua função social, expressas no I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), por iniciativa do governo de José Sarney, em 1985. Por estarem à margem da modernização da agricultura brasileira e com receio de serem afetados pelo PNRA, esse bloco exerceu um importante lobby político durante a Assembleia Nacional Constituinte.

a posse do ex-presidente Lula, do Partido dos Trabalhadores (PT), em 2003, as comunidades quilombolas reivindicam novamente uma política pública que efetivamente contemple e amplie a demarcação e titulação dos territórios. Fruto dessa mobilização é a aprovação do Decreto nº 4.887, em 20 de novembro de 2003, revogando o Decreto nº 3.912 de 2001.

Enquanto definição do conceito de quilombo – que, como lembra Arruti (2009), está sempre em curso, isto é, não se esgota nele mesmo –, o Decreto nº 4.887 formulou que são “[...] grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003, não paginado). O critério de auto-atribuição não só reconhece a existência étnica dos quilombos no presente, como possibilita que as comunidades negras rurais, que partilham a memória coletiva da ancestralidade negra e da opressão sofrida historicamente, possam encaminhar seus processos de reconhecimento enquanto quilombos, assim como a titulação de seus territórios. Ou seja, quem define o que é quilombo não é o Estado, e sim os próprios sujeitos que vivem nessas comunidades.

O Decreto nº 4.887 (BRASIL, 2003) também foi acompanhado das Instruções Normativas (IN)⁹, que regulamentam o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão e titulação do território quilombola. A atual IN 57/2009 (BRASIL, 2009) define, entre outros parâmetros, a Fundação Cultural Palmares (FCP) como aquela que irá expedir o certificado de remanescente de quilombo a determinada comunidade e, posteriormente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como responsável para dar prosseguimento à titularização, que envolve a construção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)¹⁰.

Todo esse histórico que buscamos apresentar acerca das políticas de reconhecimento do território quilombola, com base no art. 68º do ADCT e no Decreto nº 4.887 (BRASIL, 2003), escancara suas contradições e conflitos. Apesar da sua consolidação e institucionalização, tais políticas, embora fundamentais, não garantem a plena autonomia das comunidades quilombolas sobre suas terras. Isso se deve ao fato de que inúmeras são as pressões exercidas pela classe ruralista, tanto no âmbito do Estado – rechaçando qualquer proposição progressista que altere substancialmente a estrutura agrária – quanto nos processos e relações observadas no campo brasileiro, que cada vez mais violentam os povos do campo pelo avanço do agronegócio, da pecuária, da mineração, etc.

Mapear e tornar visíveis esses conflitos torna-se fundamental, não só por mostrar e denunciar as situações de desigualdades e injustiças, mas por refletir nos limites do atual modelo agrário sob a égide do modo de produção capitalista. Assim, apresentamos a seguir um panorama acerca da tipologia dos conflitos e as políticas em curso na atual conjuntura social e político-econômica que colocam em risco os processos de titulação dos territórios quilombolas.

⁹ Entre os anos de 2004 e 2009, foram cinco as instruções normativas, estabelecendo os critérios para demarcação e titulação do território quilombola: a IN 16/2004, 20/2005, 49/2008, 56/2009 e 57/2009. Para esse debate, ver Carvalho (2016).

¹⁰ Não só o governo federal é responsável pela titulação, como também estados e municípios, a partir de leis próprias. Por sua vez, de acordo com a IN 57/2009, o RTID engloba aspectos relativos a estudos antropológicos, etnográficos, históricos, geográficos, ambientais, socioculturais e econômicos, ecológicos, agrônômicos, etc., envolvendo estudos técnicos e científicos elaborados pelo Incra, mas com indicação e participação das comunidades. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-57-2009-incra-quilombolas.pdf> view. Acesso em: 30 out. 2019.

Violência, conflitos e políticas em curso

Entre os anos de 2005 e 2018, foram tituladas 124 comunidades quilombolas, de acordo com o levantamento do Incra (INCRA, 2018)¹¹. Esse número nem de longe representa o quantitativo de comunidades presentes em todo o território nacional, calculado em mais de 5 mil¹². Ou seja, quando o assunto envolve titulação e possível desapropriação de grandes fazendas ou latifúndios, o processo é lento e burocrático, tanto pelas interpelações e contestação dos ruralistas quanto pelas ameaças recebidas pelas comunidades quilombolas, especialmente destinadas às lideranças que articulam e pautam em seus quilombos a titulação das terras.

O levantamento da Conaq e Terra de Direitos (2018) revela os principais entraves e conflitos enfrentados pelas comunidades quilombolas, o que dificulta o encaminhamento do processo de demarcação e titulação, ao passo que escancara a situação de vulnerabilidade social e política vivida por estes quilombos. Tomando como base metodológica um universo de 71 territórios quilombolas espalhados nas cinco regiões brasileiras, o levantamento identificou 113 ocorrências de violação de direitos¹³: 29 por ameaça, perseguição ou intimidação; 18 por assassinato; 5 por cerceamento de liberdade (prisão ou detenção); 6 por contaminação de agrotóxicos; 15 por criminalização por meio de processos cíveis, criminais ou administrativos; 5 por destruição de casas e plantações; 4 por violência de gênero; 2 por abuso de autoridade; 2 por assédio moral; 3 por falta de políticas públicas elementares; 1 por retirada forçada de crianças quilombolas; 1 por tortura; e 22 por perda ou possibilidade de perda do território por invasão de terceiros (CONAQ; TERRA DE DIREITOS, 2018).

Quanto ao contexto do conflito, levantou-se que 11,8% foram causados por especulação imobiliária; 24,8% por latifúndio; 20,8% por megaprojetos socioambientais; 1,6% pela violência de gênero; 2,4% por milícia; 0,8% por racismo; 2,4% pelo tráfico de drogas; 32,8% por racismo institucional; além de 3,2% em que não foi possível informar o contexto e a motivação do conflito – como o caso de assassinatos (CONAQ; TERRA DE DIREITOS, 2018).

Tais dados revelam que, apesar da institucionalização no Estado das políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas, as violações e os conflitos continuam acontecendo, fato que se justifica pela evolução da estrutura agrária brasileira e do modo de produção capitalista no campo, privilegiando as classes hegemônicas, ao passo que causando processos de violência, exploração e expropriação. Para manter a base de acumulação e reprodução do capital, agronegócio, mineradoras, setor imobiliário, etc., necessitam da expropriação e concentração de terras, provocando a expulsão ou a constante pressão sobre as terras ocupadas pelos povos do campo (quilombolas, indígenas ou camponeses).

Se por um lado os conflitos se materializam na realidade agrária, revelando uma situação dramática para as comunidades tradicionais, por outro as políticas de demarcação e titulação dos territórios quilombolas ganham disputa no interior do estado. Como vimos anteriormente, a própria construção do art. 68º do ADCT recebeu a interpelação e ação conservadora dos ruralistas,

¹¹ Esses dados podem ser consultados no site do Incra. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamento-processos-quilombolas_quadrogeral.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

¹² Dados levantados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq). Disponível em: www.conaq.org.br.

¹³ Determinada comunidade pode ter tido uma ou mais ocorrências de violação de direitos.

caso da UDR, assim como o Decreto nº 4.887, que nasce a partir das intensas mobilizações do movimento quilombola no início do governo Lula, em 2003.

Uma das maiores expressões de ataque frontal aos direitos dos povos quilombolas foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, encaminhada pelo então Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM). Tal ação buscava tornar inconstitucional o Decreto nº 4.887, especialmente o critério de autoatribuição das comunidades. Contudo, em ação julgada no dia 8 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou improcedente a ADI nº 3.239, representando na derrota da classe ruralista. Na mesma direção, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215, interposto no ano 2000 pelo extinto Partido Progressista Brasileiro (PPB), atual Partido Progressista (PP), prevê a transferência da demarcação e titulação de territórios indígenas e quilombolas do poder executivo para o legislativo, o que representa um retrocesso, afinal, se analisarmos a estrutura do Congresso Nacional, iremos perceber a forte presença da bancada ruralista, o que poderia inviabilizar os processos de titulação dos territórios tradicionais.

É importante salientar que ao nos referirmos aos ruralistas, reforçamos para as organizações de classe e frações de classe que compõem os blocos político-partidários no Estado, exercendo o lobby para aprovação de políticas públicas que atendam aos interesses de classe, dificultando qualquer direção efetiva que altere a estrutura agrária ou que garanta os direitos dos povos do campo. A Associação Brasileira do Agronegócio (Abag), a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Sociedade Rural Brasileira (SRB), o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) são exemplos de entidades que atuam na formulação de políticas públicas e disputam os recursos públicos do estado. Do mesmo modo, tais entidades de classe emergem e atuam no âmbito da sociedade civil, penetrando suas ideias e concepções por meio de propagandas, jornais, revistas, escolas, dentre outros, que atuam como difusores do conformismo em prol das dimensões positivas do agronegócio ou da mineração. Entretanto, o que escondem são os resultados e efeitos da expansão da fronteira agrícola e atividade minerária, produzindo cada vez mais a violência e violação de direitos dos povos quilombolas, indígenas ou camponeses.

Preocupa-nos, na atual conjuntura social e político-econômica, a intensificação da intolerância e os retrocessos dos direitos historicamente conquistados pelo conjunto da classe trabalhadora. No caso das comunidades quilombolas, duas ações específicas – entre várias outras que poderiam ser citadas – merecem atenção e reflexão.

Primeiro, logo no início do governo de Jair Bolsonaro, houve a expedição do Decreto nº 9660, de 1º de janeiro de 2019 (BRASIL, 2019b), que vinculou o Incra ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Essa vinculação representa a dificuldade ainda maior – ou até mesmo a completa nulidade – da política de demarcação e titulação dos territórios quilombolas¹⁴, além de reforçar a realidade de violência e insegurança sofrida pelos quilombos.

Ressalta-se que o Ministério da Agricultura, que tem sua origem no Decreto nº 7.727, de 9 de dezembro de 1909, surge a partir das disputas no Estado da fração de classe representadas pela Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), de forma que historicamente seus interesses fo-

¹⁴ Essa dificuldade se reflete também nos recursos financeiros. De acordo com a Conaq e Terra de Direitos (2018), o orçamento de indenização para a demarcação de territórios quilombolas diminuiu de R\$ 54.200.000,00 em 2010 para R\$ 956.304,00 em 2018. Já o orçamento para que o Incra possa realizar os trabalhos e atividades de reconhecimento de um território quilombola, caiu de R\$ 10.000.000,00 em 2010 para R\$ 1.388.935,00 em 2018.

ram pautados pelos ruralistas (MENDONÇA, 1997). Não por muito, até o ano de 2019, a ministra do Mapa, Tereza Cristina, do Democratas (DEM), ex-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), apoia de forma irrestrita a permissão no Brasil de novos agrotóxicos, o que não só cacifa uma política em prol dos ruralistas como também atua contra a sustentabilidade socioambiental, a agroecologia e a diversidade produtiva promovida pelas comunidades quilombolas, indígenas e camponesas.

Segundo o desmonte das secretarias de promoção da igualdade étnico-racial e respeito à diversidade pode reforçar ainda mais a situação de vulnerabilidade das comunidades quilombolas. Esse é o caso da extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), no início do ano de 2019¹⁵, que promovia ações e programas que visavam à implementação das políticas educacionais para os povos do campo, quilombolas e indígenas. Por sua vez, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir), criada pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, embora atualmente existente e vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), também sofreu interpelações quanto a sua continuidade – oriundos do discurso conservador – e não parece ser prioridade na atual conjuntura social e político-econômica.

Pulverizar a promoção da igualdade étnico-racial é reificar o racismo – base das desigualdades socioeconômicas no Brasil e violência contra a população negra –, que perpassam nas comunidades quilombolas de diferentes formas, gerando processos de opressão nas relações sociais, educativas, institucionais, ambientais e religiosas. Isso implica dificuldade do encaminhamento da luta pelo território, já que há tantos retrocessos na consolidação das políticas públicas em favor dos quilombos, quanto de uma desigualdade e violência que em muito dos casos reflete em ameaças a comunidades inteiras, fazendo com que haja a desmobilização dos sujeitos para o debate acerca da titulação do território.

Se por um lado esse breve panorama dos conflitos e políticas em curso, tanto no estado quanto na sociedade civil, revela uma difícil realidade para as comunidades quilombolas, por outro, é necessário estarmos atentos para as práticas e ações construídas pelos movimentos sociais que apontam para uma direção e horizonte de superação das injustiças e desigualdades históricas. Trata-se de sujeitos, individuais e coletivos, que se mobilizam em diversos contextos e escalas sociogeográficas, trazendo e fortalecendo suas experiências políticas na luta pelo território. Nesse sentido, apresentamos a seguir algumas reflexões acerca do papel das lutas populares na atualidade e o lugar político e social ocupado pelo movimento quilombola.

A construção da resistência e a afirmação da existência: o protagonismo do movimento quilombola

Trazer a perspectiva de um “movimento quilombola” já nos indica uma questão essencial: trata-se de sujeitos concretos, homens e mulheres que se põem no curso da história e que possuem a capacidade de intervenção e transformação da realidade. Certo, porém, que essa mudança não parte de nenhuma ação individualizada, por isso a importância de colocar no centro da reflexão os

¹⁵ A extinção da Secadi se deu por meio do Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019 (BRASIL, 2019a), pelo então ministro da Educação Ricardo Vélez Rodrigues.

movimentos sociais populares, pois se referem a sujeitos coletivos que potencializam suas vozes e reivindicações.

Ainda que possamos aqui conceituar o que é um movimento social, precisamos ir muito além do que uma demarcação puramente teórica. Por todas as regiões, nas múltiplas comunidades quilombolas, existem experiências, táticas e estratégias conduzidas de formas diferenciadas, mas que traduzem em lutas pelo território, pela afirmação de suas existências étnicas, que envolve identidade, memória, oralidade, cultura, ancestralidade, religiosidade, trabalho, produção de saberes, fazeres, etc. São sujeitos que lutam contra a subalternidade, o racismo e a exploração, como resultante de uma desigualdade estrutural marcada pelo processo de formação política, social e econômica da sociedade brasileira.

Como adverte Fernandes (2017, p. 54), “[...] a liberdade não é uma dádiva, mas uma conquista. Essa conquista pressupõe que os negros redefinem a história”, ou seja, se redefinem a partir de uma luta antirracista e de classes, já que a grande parte da população negra se inclui na massa dos trabalhadores explorados, despossuídos, condenados aos baixos índices socioeconômicos. Como sinaliza Gomes (2017) – na sua compreensão quanto as ações do movimento negro –, muito mais do que um conceito,

[...] Importa-nos compreender a potência desse movimento social e destacar as dimensões mais reveladoras do seu caráter emancipatório, reivindicativo e afirmativo, que o caracterizam como um importante ator político e como um educador de pessoas, coletivos e instituições sociais ao longo da história e percorrendo as mais diversas gerações. (Ibid., p. 23).

Ou seja, quando ampliamos a noção de movimentos sociais, podemos perceber como em cada realidade, em cada comunidade, se articulam as dimensões de emancipação, reivindicação e afirmação, de forma que precisamos retirar as lentes daquilo que deveria ser um modelo ideal de movimento social, e passar a entender aquilo que efetivamente se constrói pelas forças e vontades de homens e mulheres de carne e osso, tão importantes quanto qualquer definição ou teoria. Assim, podemos perceber como esses movimentos populares assumem o caráter educativo e político, justamente por trazerem aquilo que Ribeiro (2013, p. 136) afirma como “[...] construção de relações de tipo novo, que recolocam a relação dialética igualdade/liberdade nas condições de justiça, solidariedade e democracia”, isto é, a construção de uma consciência crítica para a transformação concreta da realidade.

Nesse sentido, a luta pelo território quilombola vai muito além de uma simples demarcação e titulação de terras, mas confronta diretamente a estrutura agrária brasileira, com o latifúndio e com o modelo produtivo insustentável, que vem expropriando e expulsando os povos do campo. Concordamos com Ribeiro (2013, p. 121) quando aponta que “[...] não há como separar terra e capital, do que podemos concluir que a luta do campesinato precisa superar a mera reivindicação por uma reforma agrária produtivista para ser uma luta pela dissolução das relações capitalistas de produção”. Dentro desta perspectiva ampla de campesinato – a diversidade na totalidade, em que incluem os quilombos –, o movimento quilombola, urgido e articulado pelas comunidades, impõe um marco fundamental: a luta pelo território e pela terra que envolve relações de solidariedade, justiça, trabalho como produção da existência humana e não como exploração, assim como outros elementos materiais e simbólicos que visam superar as relações capitalistas.

Atualmente, uma das maiores expressões do movimento quilombola é a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), cujo embrião do movimento surge na década de 1980. De acordo com Arruti (2009), estados como Pará e Maranhão já vinham de experiências históricas de militância, inclusive na discussão sobre a identidade quilombola, assim como de luta pela terra, dados os conflitos agrários presentes nesses contextos. O Encontro de Raízes Negras, realizado em 1985, no Pará, e o I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, em 1986, são exemplos de iniciativas que estimularam, do ponto de vista sócio-histórico, a emergência de uma articulação e movimento que pudessem representar todas as comunidades quilombolas.

Foi no ano de 1995, durante a Marcha Zumbi dos Palmares, realizada em Brasília, DF, que se realizou o “I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas”, com a participação do movimento negro, quilombolas e outras representações da sociedade civil. De acordo com os dados disponibilizados pela Conaq (2019a)¹⁶, nesse encontro deliberou-se uma comissão nacional provisória das comunidades quilombolas que pudesse mobilizar as comunidades em todos os estados da Federação.

Porém, no ano de 1996, durante o evento de avaliação do “I Encontro Nacional”, realizado no município de Bom Jesus da Lapa, BA, que se cria enfim a Conaq, com objetivo de lutar pelo território e seu uso coletivo, promover o desenvolvimento sustentável, garantir as políticas públicas que levem em conta as necessidades de cada quilombo, tais como a educação quilombola, assim como fortalecer a autonomia e protagonismo das mulheres e a permanência dos jovens nos quilombos.

Ao longo dos anos, outros encontros nacionais foram acontecendo, tais como o de Salvador, BA, em 2000; Recife, PE, em 2003; Rio de Janeiro, RJ, em 2011; e o último realizado em Belém, PA, no ano de 2017. Esses encontros potencializaram a criação das organizações estaduais¹⁷ que, embora autônomas, se vinculam e articulam com a Conaq. Seja por meio de associações, coordenações, comissões, conselhos ou federações – com ou sem registro jurídico – tais organizações são fundamentais para construir maior protagonismo das comunidades quilombolas e encaminhar de forma coesa suas demandas por políticas públicas, ao passo que denunciar a violação de direitos ou situações de conflitos no território.

Aliada a essa trajetória da Conaq, que se inicia oficialmente em 1995, a institucionalização no Estado das políticas públicas de demarcação e titulação do território permitiram, apesar das dificuldades, o debate da identidade quilombola no interior das comunidades negras rurais, recuperando memórias e oralidades para afirmá-las no presente. Essa situação foi positiva, especialmente no que se refere ao número de comunidades que passaram a encaminhar o seu processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares (FCP), assim como a titulação do território pelo Incra. Se em 1995 a Conaq contabilizava 412 comunidades, atualmente esse número pode superar 5 mil, entre comunidades identificadas, certificadas ou tituladas.

¹⁶ Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

¹⁷ De acordo com informações no site da Conaq, são 17 as organizações estaduais, a saber: na região Norte, os estados de Pará e Tocantins; no Nordeste, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; no Sudeste, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; no Sul, Paraná e Rio Grande do Sul. Fazem parte também da representação da Conaq os estados do Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Santa Catarina.

Percebe-se, com isso, a grande parcela da população quilombola que se faz presente no campo – fora aquelas localizadas em zonas urbanas –, colocando-se na arena e na disputa política e social por meio da organização popular. Do mesmo modo, apesar de a Conaq não ser o único movimento a representar as comunidades quilombolas, tendo em vista as múltiplas formas de representação popular em contextos sociogeográficos distintos, ela assume e expressa também a dimensão educativa.

Para Gohn (2012), três questões marcam a análise do aspecto educativo dos movimentos sociais. Primeiro, a dimensão da organização política, a partir da formação de uma consciência individual e coletiva que permite às classes populares serem protagonistas nos embates e disputas pelas políticas públicas, enfrentando seus antagonistas e elaborando estratégias para atingir suas demandas. Segundo, os acúmulos de experiências herdadas ao longo do processo histórico de opressão e violação de direitos são “[...] resgatadas no imaginário coletivo do grupo de forma a fornecer elementos para a leitura do presente” (Ibid., p. 23); ou seja, há uma direção e objetivo claro acerca das lutas a serem travadas pelas camadas populares, como condição de libertação da opressão. Por fim, como terceiro elemento, a dimensão espaço-temporal indica a importância dos momentos e encontros coletivos, de forma a compartilhar e fortalecer a consciência coletiva e os espaços educativos. Nas palavras de Gohn (2012, p. 25) “[...] este conhecimento leva à identificação de uma dimensão importante no cotidiano das pessoas, a do ambiente construído, do espaço gerado e apropriado pelas classes sociais na luta cotidiana”.

Essas questões, embora não esgotadas em si, são propositivas porque atravessam o movimento quilombola, afinal ele é resultado de todo o processo histórico de subalternização e inferiorização, como herança colonial-escravocrata, assim como de negação do direito à terra e ao território. Entretanto, todo esse passado de resistências, lutas e sofrimentos são resgatados no imaginário coletivo para se afirmarem no presente. Com isso, os sujeitos quilombolas se organizam e se mobilizam para inverter a realidade de silenciamento, passando a ser protagonistas no agenciamento sociopolítico, encaminhando e reivindicando políticas públicas que os reconheçam enquanto sujeitos de direitos. Concomitantemente são portadores de um novo projeto de sociedade, trazendo novas concepções e sentidos filosóficos, étnicos, morais, culturais, que se articulam nas dimensões materiais e simbólicas.

Embora o diálogo no interior das comunidades e o debate com a sociedade civil seja fundamental, pela possibilidade de construção do consenso e da consciência crítica, essa não é a única frente de análise da ação do movimento quilombola. Como afirma Poulantzas (2015, p. 128), “[...] em relação principalmente às classes dominantes, em particular a burguesia, o Estado tem um papel principal de organização. Ele representa e organiza a ou as classes dominantes, em suma, representa, organiza o interesse a longo prazo do bloco do poder”; ou seja, é preciso estarmos atentos para as classes dominantes que compõem e fazem parte da ossatura do estado, e que historicamente vem utilizando-o para atender os seus interesses – a exemplo das políticas agrárias sob a influência dos ruralistas, a interpelação das políticas públicas de interesses dos trabalhadores ou dos povos do campo no que se refere a reforma agrária, combate das injustiças sociais no campo, etc.

A Conaq se faz atenta e presente no estado mediante a “Frente Parlamentar mista pela igualdade racial e em defesa dos quilombolas”, criada no ano de 2011, com intuito de ser uma

associação civil, de natureza não governamental, de caráter suprapartidário, envolvendo parlamentares, ex-parlamentares, movimentos sociais e outras instituições da sociedade civil¹⁸. A composição dos blocos político-partidários em defesa dos interesses dos povos do campo, quilombolas, assim como dos trabalhadores, torna-se um importante meio de estar permanentemente em disputa pelas políticas públicas, assim como denunciar as tentativas de retirada dos direitos quilombolas – como ocorreu com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, interposta pela bancada ruralista contra o Decreto nº 4.887. De acordo com a Conaq (2019b, não paginado), o objetivo atual da Frente Parlamentar é “[...] promover o debate, além de acompanhar e apoiar políticas, ações e projetos que permitam a defesa dos interesses das comunidades quilombolas no país”, tendo como eixo central a luta pela titulação dos territórios quilombolas¹⁹.

Diante de um cenário no qual ainda se produz violências e conflitos, percebe-se que as comunidades quilombolas, por meio das organizações representativas, assumem um lugar de protagonismo social e político, o que derruba as teses preconceituosas que rotulam esses sujeitos como passivos ou das comunidades como atrasadas, relegadas a um determinado passado. Entre conquistas, avanços e retrocessos, os quilombos estiveram no curso da história, buscando sair da invisibilidade a partir da construção da resistência coletiva e afirmação de sua existência étnica, trazendo para o conjunto da sociedade o debate acerca das nossas desigualdades, ocupando e disputando os espaços políticos de poder e decisão, assim como os de produção de conhecimentos, tais como as universidades públicas, afinal a luta não se encerra nas dimensões concretas (titulação dos territórios), mas também nas epistemologias que tratam historicamente dos quilombos.

Considerações Finais

Estamos em um momento crucial da história, em que o avanço do ultraconservadorismo e das ideias fascistas pelo mundo vem se traduzindo em sociedades cada vez mais intolerantes e governos cada vez mais impopulares e antidemocráticos. Não podemos deslocar dessa análise o modo de produção capitalista que, com suas crises e contradições, vem sendo o eixo da produção de toda a barbárie e violência. Entretanto, o aprofundamento da desigualdade social e a notória precarização das condições objetivas e subjetivas de vida não impede que haja a reação e mobilização popular, como meio de contestação e revolta contra o modelo social e político-econômico do capitalismo.

Ao colocarmos no centro das reflexões as comunidades quilombolas, buscamos trazer as contradições e os conflitos agrários que ainda se fazem presentes, e se acirram na atual conjuntura, gerando cada vez mais violência, exploração e impactos socioambientais – a exemplo das queimadas na Amazônia, em virtude da abertura de novas fronteiras agrícolas para o agronegócio e pecuária, assim como do rompimento de barragens em Minas Gerais por conta da mineração. Ainda que tenhamos as políticas públicas destinadas à demarcação e titulação dos territórios quilombolas, estas se mostram cada vez mais ameaçadas, dadas as constantes pressões exercidas pela classe dominante e hegemônica.

¹⁸ Para ter acesso ao Estatuto da Frente Parlamentar, ver Matsuoka (2012).

¹⁹ Até o ano de 2019, integra a Frente Parlamentar o presidente Bira do Pindaré (PSB/MA) e os deputados Camilo Capiberibe (PSB/AP), Gervásio Maia (PSB/PB), Vilson da Fetaemg (PSB/MG), Túlio Gadelha (PDT/PE), Valmir Assunção (PT/BA), Sâmia Bomfim (PSOL/SP); Talíria Petrone (PSOL/RJ); Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) e Márcio Jerry (PC do B/MA).

Mesmo em uma realidade dramática, os povos quilombolas se organizam em torno dos movimentos sociais, constroem suas resistências e experiências políticas. São movimentos que se revelam como educadores de sujeitos, por permitir elevar a consciência crítica e colocar em pauta um projeto de sociedade que seja efetivamente popular, justo e democrático. Com isso, lutam pela manutenção e execução das políticas públicas, mas também colocam um novo paradigma para a reforma agrária, já que muito mais do que titular e demarcar um território é reconhecer a sua diversidade e pluralidade, combatendo um modelo produtivo baseado na monocultura, sem sujeito, destrutivo e insustentável.

Como adverte Konder (1985, p. 78), “[...] se a história está sendo feita, em medida inaceitável, pelos outros, então o problema está em passarmos a fazê-la mais decisivamente nós mesmos”, isto é, tomarmos a posição enquanto sujeitos históricos e termos compromisso com a práxis. Por isso, torna-se necessário estarmos atentos para os sujeitos, homens e mulheres, que estão em luta, acumulando e partilhando de experiências em múltiplos contextos e escalas sociais. Seja nas pesquisas acadêmicas ou na prática política e militante, visibilizar a questão quilombola é estar comprometido e sensível com uma possibilidade histórico-concreta de transformação.

Referências

ALMEIDA, A. W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-81.

ARRUTI, J. M. Quilombos. **Revista Jangwa Pana**, Madalena, v. 8, n. 1, p. 102-121, jan./dez. 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3912&ano=2001&ato=d15kXUU90MNpWT534>. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2003.

BRASIL. Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 jan. 2019a.

BRASIL. **Decreto nº 9660, de 1º de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. [Brasília, DF], 2019b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9660&ano=2019&ato=a2cATWq5keZpWTebd>. Acesso em: 4 out. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa INCRA nº 57 de 20/10/2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78048>. Acesso em: 4 nov. 2019.

CARVALHO, A. P. C. de. Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 131-157, jul./dez. 2016.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS; TERRA DE DIREITOS. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS.. Quem Somos. **CONAQ**, Brasília, DF, jan. 2019a. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. Congresso agora tem a Frente Quilombola. **CONAQ**, Brasília, DF, 16 jun. 2019b. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/congresso-agora-tem-a-frente-quilombola/>. Acesso em: 9 out. 2019.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

GOHN, M. da G. **Movimentos sociais e educação**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

GOMES, F. dos S. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, N. L. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. In: BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília, DF: MEC: SEB: DICEI, 2013.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOUTZAGER, P. P. **Os últimos cidadãos: conflito e modernização no Brasil rural (1964-1995)**. São Paulo: Globo, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Andamento dos processos: quadro geral**. Brasília, DF: INCRA, 2018. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessosquilombolas_quadrogeral.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Abril Cultura: Brasiliense, 1985.

MARTINS, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.

MATSUOKA, E. A. de C. **Discurso e representação política: estudo do comportamento político dos parlamentares integrantes da frente parlamentar mista pela igualdade racial e em defesa dos quilombolas**. 2012. 149 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

MENDONÇA, S. R. **O ruralismo brasileiro (1888-1931)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

MENDONÇA, S. R.; STEDILE, J. P. (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária - natureza e comportamento 1964-1990**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

O'DWYER, E. C. **Quilombos: identidade étnica e territorialidades**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

OLIVEIRA, A. U. Agricultura brasileira: transformações recentes. *In*: ROSS, J. L. S. (org.). **Geografia do Brasil**. 5. ed. São Paulo: EDUSP, 2005. p. 465-547.

OLIVEIRA, A. U. de. Geografia agrária: perspectivas no início do século XXI. *In*: OLIVEIRA, A. U.; MARQUES, M. I. M. (org.). **O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social**. São Paulo: Editora Casa Amarela: Paz e Terra, 2004. p. 29-70.

PANINI, C. **Reforma agrária dentro e fora da lei: 500 anos de história inacabada**. São Paulo: Paulinas, 1990.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

RIBEIRO, M. **Movimento camponês, trabalho e educação: liberdade, autonomia, emancipação: princípios/fins da formação humana**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA, D. S. da. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. **Boletim Informativo NUER**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 9-28, 1997.

STEDILE, J. P. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

